



(Paulo Sergio Martins)

Autoriza a contratação de médico hebiatra nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a contratar e manter um médico hebiatra para prestação de serviços nas Unidades Básicas de Saúde

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo a contratação do profissional ou o oferecimento de especialização correspondente aos profissionais da pediatria.

Art. 2º. Os novos testes seletivos e concursos públicos para atendimento pediátrico nas unidades Básicas de Saúde exigirão a especialização em hebiatria.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Grande é o número de adolescentes que iniciam precocemente a vida sexual e são acometidos por Transtornos Gerais de Ansiedade, Síndrome do Pânico, Depressão, entre outros, recorrendo às Unidades Básicas de Saúde.

A hebiatria não tem sido disponibilizada nas Unidades Básicas de Saúde e é a parte da medicina que previne e promove a saúde dos adolescentes, caracterizada pelas transformações físicas e psíquicas típicas do processo de crescimento e desenvolvimento humano. (também chamada Medicina dos Adolescentes).

Por todo o exposto, peço o apoio para a provação deste projeto aos nobres Pares.

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado